Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 112/2023

Cidreira, 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a Associação do Turismo do Litoral Norte-ATL Norte.**", para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar a contribuição com a **Associação do Turismo do Litoral Norte-ATL Norte**, a fim promover e coordenar o desenvolvimento do turismo regional, buscando potencializar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica, sendo de suma importância para o Município, pois auxiliará na busca de recursos e apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo.

Diante do exposto, aguardando a aprovação unânime por parte dos nobres Vereadores, aproveitamos o ensejo para reiterar nossa distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6892

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a Associação do Turismo do Litoral Norte-ATL Norte."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Associação do Turismo do Litoral Norte-ATL Norte, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.806.451/0001-06, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 920, sala 210, Centro, Osório-RS.

Art. 2º O valor da contribuição anual é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em 08 (oito) parcelas mensais, no valor de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único. O valor da contribuição mencionada no *caput* foi estabelecido em assembleia ordinária da entidade conforme consta na ata em anexo.

Art. 3º A presente autorização fica fazendo parte integrante do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 2887, de 08 de novembro de 2021 e na Lei Municipal nº 2967, de 19 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se nelas estivesse transcrito, para execução da presente despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0101.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.99.02.00.00 – Associações, Federações e Confederações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Nº 02

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto nº10.139, de 28 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida e atualiza as principais normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos para a composição deste.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

Art.2º Fica ratificado o Programa de Regionalização do Turismo, instituído pela Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. O Programa de Regionalização do Turismo tem por objetivo promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, a estruturação e a promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada, alinhadas aos princípios da Política Nacional de Turismo, estabelecidos pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º São objetivos do Programa de Regionalização do Turismo:

I - mobilizar e articular os programas e ações no âmbito do Ministério do Turismo, de outros órgãos públicos e das agências de fomento nacionais e multilaterais, para a abordagem territorial e a gestão descentralizada do turismo;

II - estabelecer critérios e parâmetros para a categorização dos municípios, de modo a gerar indicadores de desempenho para a tomada de decisão técnica e política;

III - promover a integração e o fortalecimento das instâncias colegiadas nos estados, regiões e municípios;

IV - incentivar e apoiar a formulação e a gestão de planos turísticos estaduais, regionais e municipais, com o protagonismo da cadeia produtiva, adotando visão integradora de espaços, agentes, mercados e políticas públicas;

V - prover os meios para qualificar os profissionais e serviços, bem como incrementar a produção associada nas regiões e municípios turísticos;

VI - fomentar o empreendedorismo nos estados, regiões e municípios turísticos;

VII - fomentar a captação e promoção de investimentos no âmbito dos estados, regiões e municípios turísticos, capacitando os gestores para estas finalidades;

VIII - identificar as necessidades de infraestrutura dos estados, regiões e municípios e articular sua priorização com áreas setoriais;

IX - apoiar a promoção e comercialização dos produtos turísticos;

X - transferir conhecimento técnico visando à eficiência e eficácia da gestão pública de turismo no País;

XI - definir critérios, parâmetros e métodos capazes de estimular e disseminar as melhores práticas e iniciativas em turismo no País; e

XII - estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais de seleção pública, na escolha de projetos para a destinação de recursos públicos do orçamento.

Art. 4º O Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado na gestão compartilhada, descentralizada, coordenada e integrada, proporcionando a participação, a democratização, os consensos e acordos, envolvendo a multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a gestão compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo estrutura-se nos seguintes níveis de atuação:

ÂMBITO	INSTITUIÇÃO	COLEGIADO	EXECUTIVO
Nacional	Ministério do Turismo	Conselho Nacional	Coordenação-Geral de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento Turístico, do Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Estadual	Órgão Oficial de Turismo da UF	Conselho / Fórum Estadual	Interlocutor Estadual
Regional	Instância de Governança Regional		Interlocutor Regional
Municipal	Órgão Oficial de Turismo do Município	Conselho / Fórum Municipal	Interlocutor Municipal

Art. 5º São eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo:

I - a gestão descentralizada do turismo;

II - o planejamento e o posicionamento de mercado;

III - a qualificação profissional, dos serviços e da produção associada ao turismo;

IV - o empreendedorismo, a captação e a promoção de investimentos;

V - a infraestrutura turística;

VI - a informação ao turista;

VII - a promoção e o apoio à comercialização; e

VIII - o monitoramento.

Art. 6º São estratégias de implementação do Programa de Regionalização do Turismo:

I - mapeamento: processo de identificação das regiões turísticas e dos municípios beneficiados pelo turismo, para orientar a atuação do Sistema Nacional do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas;

II - diagnóstico: resultado da análise de dados e informações, baseada nos eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo, capaz de identificar o estágio de desenvolvimento turístico das regiões turísticas e dos municípios nelas contidos;

III - categorização: instrumento para identificação do desempenho da economia do turismo dos municípios das regiões turísticas que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro, de modo a orientar a elaboração e a implementação de políticas para cada categoria de municípios;

IV - formação: processo de capacitação realizado, preferencialmente, em articulação com entidades do Sistema Nacional de Turismo e com instituições de ensino superior e técnico, considerando os eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo;

V - fomento: apoio financeiro para o desenvolvimento turístico das regiões turísticas e dos municípios nelas contidos, preferencialmente realizado por meio de chamadas públicas de projetos, orientadas pelos eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo e por critérios técnicos específicos, que deverão considerar a categoria de cada município;

VI - comunicação: produção e disponibilização de instrumentos e ferramentas de informação e de comunicação, necessários para promoverem o programa aos vários segmentos da sociedade, como instrumento político e para a consolidação dos destinos; e

VII - monitoramento: o monitoramento e a avaliação do Programa de Regionalização do Turismo será fundamentado em seus Eixos de Atuação e deverá alimentar o Sistema de Informações Gerenciais do Programa.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento Turístico da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos Parcerias e Concessões deverá realizar o levantamento e o monitoramento das transferências voluntárias de recursos, por parte do Ministério do Turismo e de outras instituições públicas federais, aos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, como uma das formas de avaliar a efetividade do Programa de Regionalização do Turismo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deverá ser apresentado ao Ministro de Estado do Turismo relatórios semestrais com a descrição dos projetos apoiados, seus objetos e valores.

CAPÍTULO II

DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

Art. 8º Fica ratificado o Mapa do Turismo Brasileiro, definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, com suas alterações posteriores.

§ 1º O Mapa do Turismo Brasileiro tem por objetivo orientar a atuação do Sistema Nacional do Turismo - nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro 2008, e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, no desenvolvimento, regionalizado e descentralizado, das políticas públicas nos territórios nele identificados.

§ 2º O Mapa do Turismo Brasileiro será disponibilizado para consulta no sítio eletrônico www.mapa.turismo.gov.br.

Art. 9º Os critérios, os procedimentos e as orientações estabelecidos para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro e o cadastramento de municípios e de regiões turísticas estão no Anexo I desta Portaria.

Art. 10. O Mapa do Turismo Brasileiro 2019 permanecerá vigente até 31 de março de 2022.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

Art. 11. Fica ratificada a categorização dos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, estabelecida pela Portaria nº 144, de 27 de agosto de 2015, com suas alterações posteriores, disponível para consulta no sítio www.mapa.turismo.gov.br.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se categorização um instrumento para identificação do desempenho da economia do turismo dos municípios integrantes as regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, que tem por objetivos:

I - subsidiar as tomadas de decisões estratégicas da gestão pública e orientar a elaboração e implementação de políticas específicas para cada categoria de municípios, de modo a atender suas especificidades.

II - auxiliar na atualização do Mapa do Turismo Brasileiro e nas reflexões sobre o papel de cada município no processo de regionalização do turismo.

Art. 12. Os municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro estão agrupados em cinco diferentes categorias, definidas como A, B, C, D e E, conforme resultado obtido pela metodologia de análise de agrupamentos que utiliza variáveis relacionadas à economia do turismo:

I - Quantidade de Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS);

II - Quantidade de Empregos em Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS);

III - Quantidade Estimada de Visitantes Domésticos (fonte: Estudo de Demanda Doméstica - MTur/FIPE);

IV - Quantidade Estimada de Visitantes Internacionais (fonte: Estudo de Demanda Internacional - MTur/FIPE); e

V - Arrecadação de Impostos Federais a partir dos Meios de Hospedagem (fonte: Secretaria de Receita Federal/ME).

§ 1º O processo de atualização da categorização dos municípios das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro será realizado, pelo menos, a cada 2 (dois) anos pelo Ministério do Turismo.

§ 2º No momento de atualização, as variáveis e a metodologia utilizadas serão divulgadas pelo Ministério do Turismo em seu sítio eletrônico.

Art. 13. Em busca de maior eficiência na alocação de recursos públicos, a categorização deverá ser considerada quando do estabelecimento, pelo Ministério do Turismo, de regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferências voluntária de recursos para apoio a programas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento do turismo.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Ministério do Turismo.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013;

II - a Portaria MTur nº 313, de 03 de dezembro de 2013;

III - a Portaria MTur nº 144, de 27 de agosto de 2015;

IV - a Portaria MTur nº 119, de 08 de abril de 2016;

V - a Portaria MTur nº 221, de 04 de outubro de 2016;

[illegible] a Portaria nº 268, de 28 de dezembro de 2016;
[illegible] a Portaria MTur nº 30, de 7 de fevereiro de 2018;
[illegible] a Portaria MTur nº 192, de 27 de dezembro de 2018;
[illegible] a Portaria MTur nº 249, de 1º de agosto de 2019;
[illegible] a Portaria MTur nº 271, de 23 de agosto de 2019, a partir de 31 de março [illegible]; e
[illegible] a Portaria MTur nº 331, de 31 de outubro de 2019.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

ANEXO I

CRITÉRIOS, ORIENTAÇÕES, PRODECIMENTOS E PRAZOS PARA A COMPOSIÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

Art. 1º Este Anexo I estabelece os critérios, os procedimentos, os [illegible] e as orientações e para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro, a [illegible] por municípios, regiões turísticas e unidades da federação.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 2º São critérios obrigatórios para que um município integre uma região [illegible] do Mapa do Turismo Brasileiro:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade municipal responsável pela [illegible] de Turismo, por meio da apresentação de normativo referente à estrutura [illegible] da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por [illegible] da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de [illegible] vigentes;

III - possuir, no mínimo, um prestador de serviços turísticos, de cadastro [illegible] no Ministério do Turismo, conforme disposto no caput do art. 21 da Lei [illegible], de 17 de setembro de 2008, e em situação regular no Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos;

IV - comprovar a existência de conselho ou fórum municipal de Turismo ativo, [illegible] a apresentação:

a) do ato normativo que o instituiu;

b) da ata de posse de sua atual diretoria; e

c) das atas das duas últimas reuniões realizadas.

V - apresentar termo de compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo [illegible] de Turismo, assinado pelo prefeito municipal e pelo dirigente responsável pela [illegible] de Turismo, aderindo, de forma espontânea e formal, ao Programa de [illegible] do Turismo.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso IV do caput, nos casos em [illegible] conselho ou fórum municipal de Turismo tiver sido instituído no mesmo mês da [illegible] do cadastro no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, faculta-se a [illegible] das atas das duas últimas reuniões realizadas.

Art. 3º São critérios obrigatórios para que uma região turística integre o Mapa [illegible] Brasileiro:

I - comprovar a existência de uma instância de governança regional, como um [illegible], fórum, comitê ou associação, responsável por sua gestão, por meio de ata de [illegible] de sua instituição; e

II - ser composta apenas por municípios:

a) limítrofes e/ou próximos uns aos outros; e

b) que possuam características ou aspectos similares e/ou complementares [illegible] identifiquem enquanto região turística, tais como identidade histórica, cultural, [illegible] e/ou geográfica.

Art. 4º Após a atualização do Mapa Brasileiro do Turismo 2019, poderá ser [illegible] a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios, as orientações, os [illegible] e os procedimentos dispostos nesta portaria:

I - a inclusão de municípios brasileiros em uma região turística do Mapa do [illegible] Brasileiro;

II - a criação de uma nova região turística; e

III - a alteração de composição de uma região turística já existente no Mapa [illegible] Brasileiro.

§ 1º As eventuais atualizações em relação aos nomes e as composições das [illegible] existentes na data de publicação desta portaria deverão ser realizadas [illegible] estadual ou distrital de turismo.

§ 2º O órgão estadual ou distrital de turismo é o responsável pela [illegible] das solicitações de inclusões de municípios em determinada região turística [illegible] de criação de novas.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 5º Para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro o órgão estadual ou [illegible] de Turismo:

I - poderá definir critérios complementares aos definidos nos arts. 2º e 3º [illegible], por meio de ato normativo a ser publicado pelo dirigente máximo do [illegible];

II - deverá realizar oficinas ou reuniões de mobilização, com atores [illegible] e não governamentais de cada uma de suas regiões turísticas, para [illegible] os municípios previamente ao processo de mapeamento;

III - deverá evitar o excesso de municípios em uma mesma região turística, de [illegible] a articulação;

IV - deverá evitar regiões turísticas compostas por um único município, [illegible] para capitais; e

V - buscar adotar para a região turística um nome que transmita e valorize [illegible].

Art. 6º São compromissos a serem assumidos pelos municípios ao integrarem [illegible] do Turismo Brasileiro:

I - indicar ao Ministério do Turismo, por meio do sistema eletrônico do Mapa [illegible] do Turismo Brasileiro, um representante responsável pela interlocução do Programa de [illegible] do Turismo no município;

II - participar ativamente da instância de governança regional;

III - destinar, anualmente, recursos orçamentários para o turismo;

IV - manter ativo o colegiado - conselho, comitê - de turismo do [illegible];

V - apoiar o desenvolvimento do turismo regional, de forma cooperada;

VI - elaborar um planejamento estratégico municipal do turismo, caso ainda não o possua ou for atualizá-lo, bem como um plano de trabalho anual; e

VII - manter atualizadas as informações disponibilizadas no cadastro do município no sistema do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 7º São compromissos a serem assumidos pelas regiões turísticas ao integrarem o Mapa do Turismo Brasileiro, por meio da sua respectiva instância de governança regional:

I - exigir dos municípios que componham a região turística o compromisso de participarem ativamente da instância de governança regional;

II - indicar ao Ministério do Turismo, por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, um representante responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo na região turística;

III - formalizar, caso ainda não seja formalizada, e manter ativa a instância de governança regional;

IV - elaborar um planejamento estratégico regional do turismo e um plano de trabalho anual; e

V - manter atualizadas as informações disponibilizadas no cadastro do sistema do Mapa do Turismo Brasileiro.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Para um município solicitar sua integração em uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro, o seu órgão municipal de Turismo deverá preencher corretamente um cadastro por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em <www.sistema.mapa.turismo.gov.br> e anexar os documentos necessários ao atendimento dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Anexo I e dos critérios complementares definidos pelo órgão estadual ou distrital de Turismo, quando houver.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastro a que se refere o caput, bem com o órgão que representam, responderão pela veracidade das informações prestadas e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 9º O cadastro a que se refere o caput será submetido ao órgão de Turismo do respectivo estado ou Distrito Federal, para homologação.

§ 1º No caso do Distrito Federal, cabe ao órgão oficial de turismo do Distrito Federal o preenchimento e homologação do cadastro.

§ 2º Fica o órgão estadual ou distrital de turismo responsável por conferir o cumprimento dos critérios definidos nesta portaria e dos critérios complementares editados pelo Unidade Federada que representa, antes do envio para aprovação do Ministério do Turismo.

§ 3º O órgão estadual de turismo, respeitados os prazos estabelecidos nesta portaria, poderá restituir o cadastro ao município solicitante para adequação ou revisão das informações prestadas antes da homologação ou reprová-lo, deixando registradas as solicitações de ajustes ou os motivos da reprovação no campo "considerações UF" contido no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 4º Após homologação do cadastro do município, o órgão estadual ou distrital de turismo deverá enviá-lo ao Ministério do Turismo para aprovação e efetiva inclusão do município no Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 5º O órgão estadual ou distrital de turismo fica responsável por dar ciência da homologação do cadastro do município ao respectivo conselho ou fórum estadual ou distrital de turismo e anexar a ata ou memória da reunião no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 6º A ata ou memória da reunião a que se refere o § 5º do caput poderá ser anexada em momento posterior no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 10. Os cadastros do município e das regiões turísticas deverão ser renovados anualmente, juntamente com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos neste Anexo I desta portaria, homologados pelo órgão estadual ou distrital de turismo e aprovados pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Os cadastros não renovados no prazo estipulado no caput serão automaticamente excluídos do Mapa do Turismo Brasileiro pelo Ministério do Turismo.

Art. 11. O Ministério do Turismo disponibilizará aos municípios e às regiões turísticas, por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, o certificado de cadastro, especificando o período de sua validade.

Art. 12. O Ministério do Turismo poderá, a qualquer tempo, alterar os critérios e as orientações para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro, que valerão para novos cadastros ou para renovações, a partir da entrada em vigência do ato normativo específico.

Art. 13. Em caráter excepcional, o Ministério do Turismo, por meio de ato do Ministro de Estado do Turismo, poderá homologar e aprovar cadastros de municípios e regiões turísticas, mediante análise do caso concreto, desde que:

I - o município e a região turística atendam os critérios definidos no Anexo I desta Portaria;

II - justifique a motivação e o interesse público, por meio de nota técnica; e

III - comunique o órgão estadual e distrital de turismo.

CAPÍTULO IV

PRAZOS E CRONOGRAMA

Art. 15. A atualização do Mapa do Turismo Brasileiro 2019, deverá ocorrer até 31 de março de 2022, conforme cronograma definido no Anexo II desta Postaria.

Art. 16. Após cumprido o cronograma do Anexo II desta portaria, o sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro ficará disponível para novos cadastros, respeitados os seguintes prazos:

I - o órgão estadual de Turismo do estado ou do distrito federal terá até 30 dias corridos para revisar e homologar o cadastro do município solicitante;

II - o Ministério do Turismo terá até 15 dias corridos para aprovar os cadastros de municípios e regiões turísticas homologadas pelos órgãos estadual ou distrital de turismo e disponibilizar no site do Mapa do Turismo Brasileiro; e

III - as solicitações de renovação de cadastros deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Art. 17. Os órgãos estaduais ou distrital de turismo e o Ministério do Turismo analisarão os cadastros dos municípios por ordem de chegada.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019

	Atividade	Responsável (eis)
[illegible] a 10/01/2022	Sensibilização e mobilização dos gestores municipais, regionais e estaduais.	Ministério do Turismo; e Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrital Federal
[illegible]	Abertura do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros.	Ministério do Turismo
[illegible] a 28/02/2022	Atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa.	Órgãos Oficiais de Turismo dos Municípios, dos Estados e do Distrital Federal; e Instâncias de Governança Regionais.
[illegible]	Fechamento do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa.	Ministério do Turismo
[illegible] a 28/03/2022	Revisão e homologação dos cadastros recebidos até 16.02.2022.	Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrito Federal
[illegible] a 28/03/2022	Aprovação dos cadastros de municípios e regiões turísticas homologadas pelos Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrital Federal e atualização do Mapa do Turismo Brasileiro (www.mapa.turismo.gov.br).	Ministério do Turismo
[illegible]	Divulgação do novo Mapa do Turismo Brasileiro e reabertura perene do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para novos cadastros	Ministério do Turismo

PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO

CERTIFICADO

O Ministério do Turismo por meio do Programa de Regionalização do Turismo e dos Interlocutores Estaduais do PRT, certifica que o Município **Cidreira/RS** integra o Mapa do Turismo Brasileiro registrado no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro.

Válido até: 13/04/2024

Ministra de Estado do Turismo
Daniela Carneiro

Secretária Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo - Substituta
Débora Vieira Barboza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 05

Certificado gerado em 15/06/2023 11:03:05

MINISTÉRIO DO
TURISMO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
[illegible]/0001-06 MATRIZ		18/12/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO TURISMO DO LITORAL NORTE - ATL - NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ATL-NORTE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
[illegible] - **Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible] - **Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	920	SALA 210

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]-000	CENTRO	OSORIO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATL.NORTERS@GMAIL.COM	(51) 3663-2530

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
---	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2022** às **13:57:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Belª Jucsinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Nº 08

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DO LITORAL NORTE

ATL – Norte

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Da Denominação

Art 1° - Pelo presente instrumento, os municípios representados por seus indicados, em conjunto com entidades do terceiro setor, empresas e profissionais liberais ligados ao trade turístico, constituem, nos termos dos artigos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e do conteúdo das respectivas leis orgânicas municipais, a Instancia de Governança Regional do Turismo da região, ora denominada Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte, que será regido pelas normas contidas neste Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro.

Da Constituição

Art. 2° - A Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte, constitui-se sob forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal.

Art. 3° - Considerar-se-á constituída a Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número de no mínimo 03 (três) municípios do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, representados pelos seus Prefeitos Municipais, e no mínimo 03 (três) entidades da iniciativa privada, tendo direito ao voto singular por representante.

Da Sede

Art. 4° - A Associação do Turismo do Litoral Norte – ARTLN terá a sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 920, sala 210, Centro, em Osório/RS, podendo ser realizadas reuniões itinerante nos Municípios que a compõem.

Dos Fins

Art. 5° - A principal finalidade da Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte é a promoção e coordenação do desenvolvimento do turismo regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais de todos.

Belª Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
Nº 09

Dos Objetivos

Art. 6° - São Objetivos da Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte:

a) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

b) Conservação do patrimônio arquitetônico;

c) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

d) Promover e congregar os órgãos de turismo;

e) Debater e sugerir medidas destinadas a promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;

f) Promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvaguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;

g) Estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como o inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões;

h) Prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região e entidades conveniadas mediante convênios ou contrato;

i) Assessorar quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos municípios membros e entidades conveniadas;

j) Reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;

k) Elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;

l) Firmar convênios ou similares cm a União, Estado e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;

m) Buscar e repassar os conhecimentos, agregando força de trabalho e possibilitando ação conjunta, assessoria e planejamento para o sucesso dos empreendimentos almejados;

n) Auxiliar na busca de recursos na execução da infraestrutura turística, buscando apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo;

o) Buscar recursos para criar material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição.

p) Representar o conjunto de sócios que integram a Associação em assunto de interesse comum e de caráter Socioeconômico, nas áreas de Turismo, Ambiental, Agrícola e outros, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

Belª Jussinara da Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA

c) Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento dos Municípios da Região dentro de um plano harmônico e respeitada a identidade socioeconômico-cultural e turísticas das Comunidades;

r) O eficiente e efetivo estabelecimento administrativo, no plano de convivência intermunicipal, e ainda, entre ela e os diferentes órgãos das administrações Estadual e Federal, atuando mediante descentralização, em condições de poder planificar em perfeita solidariedade, beneficiando por igual aos Municípios unidos por esta forma.

s) Proporcionar através dos seus departamentos, a criação de projetos de âmbito regional que caracterize a identidade e o desenvolvimento turístico, e áreas afins.

§ 1° -Para atingir o objetivo de desenvolvimento dos Municípios a associação poderá realizar ações nas áreas de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e outros.

§ 2° -Nas ações referidas no parágrafo anterior, as ações poderão ser desenvolvias através de elaborações de projetos, prestações de serviços, analises, levantamento de dados, pesquisas, publicações de trabalhos e outros.

Do Prazo de Duração

Art. 7° - O prazo de duração da Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte é indeterminado.

Da Atuação

Art 8° - A Associação terá atuação em todos os municípios integrantes da área geograficamente definida como região turística do Litoral Norte Gaúcho e entidades conveniadas;

§ 1°: Os municípios que compõem a região turística do Litoral Norte Gaúcho são: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá. Constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais, para as finalidades a que se propõe com prioridade para as áreas da Região do Litoral Norte do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Bel.ª Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
Nº 11

Art 9° - O quadro social da entidade é formado por municípios, entidades de classe, empresas privadas e pessoas físicas;

§ 1°: São associados Fundadores da Associação os membros natos que compareceram a Assembleia Geral que marcou a fundação da ATL-Norte, conforme registro em Ata.

§ 2°: É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) na Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte, a qualquer momento e a critério da Diretoria, através de alterações estatuárias, em caso de outros municípios, de acordo com lei municipal autorizativa.

§ 3 °: O procedimento para ingresso de novos membros será definido em regimento interno.

§ 4°: Poderão ser admitidas instituições parceiras, as quais contribuirão com equipe e estudos técnicos, podendo participar das reuniões e assembleias, com direito a voz e sem direito a voto.

Art 10° - São direitos dos associados:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, discutir ou votar medidas de interesse da Associação;

b) votar e ser votados para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que tenham assiduidade e tempo de filiação mínimo, cujas situações estarão definidas em regimento interno, respeitando o disposto no Art. 13º deste Estatuto.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art 11° - São deveres dos associados:

a) Contribuir regularmente com a contribuição fixada em assembleia geral e destinar subvenções e auxílios à Associação, sempre que solicitado, conforme regulamentado por resolução;

b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

c) comparecer regularmente às Assembleias Gerais;

d) zelar pelo bom nome e andamento da mesma;

e) colaborar com os eventos promovidos pela Associação.

Art. 12° - serão considerados associados efetivos todos os municípios que fazem parte do Litoral Norte que procurarem a Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte, para se associarem, de conformidade com o presente estatuto, passando a ter participação ativa e efetiva. Estando os mesmos obrigados ao pagamento das mensalidades e outras contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

Art 13° - São passíveis de advertência, suspensão ou demissão de associados os seguintes fatos:

a) o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas sem a devida comunicação à Presidência, mesmo havendo cumprimento da alínea "a", do Art. 11°.

Belª Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
Nº 12

b) o não cumprimento da alínea "a" do Art. 11°;

c) o uso indevido do nome da Associação;

d) o não pagamento de 03 (três) mensalidades automaticamente será motivo de advertência do associado e que será encaminhado para deliberação em assembleia.

e) demissão voluntária.

Art 14° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim. Cabendo sempre recurso à assembleia geral.

Parágrafo único: Os motivos para exclusão impostos no Art. 13°, exime o Associado a pleitear indenização ou vantagem de qualquer espécie, observando-se o disposto no art. 57, do Código Civil Brasileiro, sobre recursos e defesas cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 15° – Serão fontes de recursos para manutenção da ATL-Norte:

a) as contribuições dos sócios fundadores e dos associados;

b) os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

c) as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, tanto do poder público ou privado;

d) a geração de rendas, inclusive resultantes de depósito e aplicações de capital;

e) os saldos do exercício;

f) os recursos provenientes de empresas Públicas e Privadas.

Parágrafo único: O valor das contribuições será definido em resolução ou regimento, aprovado em Assembleia Geral:

§ 1°: Cada Município contribuirá mensalmente com valor proporcional à população do município, conforme tabela de valores estabelecidos pela diretoria aprovada em Assembleia Geral.

§ 2°: Os valores das mensalidades das pessoas físicas, das empresas privadas e das instituições também serão fixados pela diretoria e aprovadas em Assembleia Geral.

Sol Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
Nº 13

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16° – São órgãos de administração da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - É órgão da Diretoria a Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data da eleição.

Art. 17° - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um (01) mandato.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18° – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ATL-Norte, constituída pelos Associados, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relacionados à entidade, assim como, para tomar decisões que julgar convenientes à defesa de suas atividades.

Art. 19° - Atribuições Gerais da Assembleia Geral

I. Eleger os membros da Diretoria, considerando que o presidente e o vice-presidente deverão um estar vinculado um a entidades públicas e o outro a entidades privadas, não havendo preferências na ordem de escolha;

II. Tomar anualmente as contas da Diretoria;

III. Alterar estatutos;

IV. Aprovar as contas.

V. Destituir os administradores;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os inciso III e V é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20° - A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios da Entidade, assim como tomar decisões que julgar convenientes à defesa de suas atividades.

Art. 21° - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Belª Jussinara de Souza
REGISTRADORA DESIGNADA

Art. 22° - As Assembleias Ordinárias, realizar-se-ão no decorrer do mês de Março de cada ano, a fim de cumprir suas obrigações conforme o Artigo 24, sendo que ao iniciar-se nova gestão a mesma deverá acontecer durante o mês de Março.

Art. 23° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

Art. 24° - As Assembleias Gerais instalam-se e deliberam validade em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) e, em última convocação com qualquer número.

Art. 25° - As Assembleias Gerais realizar-se-ão onde melhor convir aos associados, promovendo sempre que possível, um rodízio entre os municípios participantes.

Art. 26° - As Assembleias Gerais serão presididas de preferência, pelo Presidente da Associação ou, pelos demais membros da Diretoria, quando necessário, obedecendo a ordem hierárquica e eleito no momento da reunião.

Art. 27° - As Assembleias Gerais, tanto ordinária quanto extraordinária, serão convocadas pelo Presidente, por edital publicado ou impresso e/ou por ofícios circulares individuais a cada membro, onde conste: ordem do dia, data, local e hora, com antecedência mínimo de 8 (oito) dias.

Art. 28° - Antes de abrir-se as assembleias Gerais ou Extraordinárias, os associados lançarão assinaturas no livro de presença:

Parágrafo Único - Um (01) representante de cada Município, entidade, empresa privada ou pessoa física associada presente terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral e somente poderão exercer o direito do voto se estiverem em dia com a tesouraria da ATL-Norte e com a presença assídua nas assembleias.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 29° – A Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte será administrada por uma Diretoria assim constituída:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Primeiro (1º) Secretário

d) Segundo (2º) Secretário

e) Primeiro (1º)Tesoureiro

f) Segundo (2º) Tesoureiro

§1°. A Diretoria eleita nomeará um Diretor Titular e um Suplente para as áreas assim definidas:

a) Departamento de Projetos;

Belª Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
Nº 15

b) Departamento de Marketing;

c) Departamento de Roteiros;

d) Departamento de Eventos;

e) Departamento de Segmentação;

f) Departamento de Qualificação;

§2°: Os Diretores de Departamentos acima referidos poderão ser escolhidos entre funcionários públicos, empresários, funcionários de empresas e ou pessoas físicas que demonstrem interesse em fomentar o turismo regional, com qualificação comprovada para ocupar o cargo.

Art. 30° - A Diretoria é o órgão deliberativo, reunindo-se pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente.

§1°: Os diretores nomeados reunir-se-ão de acordo com a necessidade, quando houver demanda de algum projeto com recursos sendo executado.

§2°: Em todas as reuniões serão elaboradas atas que serão enviadas para os associados após a realização das mesmas.

Art. 31° - O mandato da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, cabendo uma (01) reeleição, sendo que sua composição deve ser por membros natos.

Art. 32° - Compete à Diretoria:

a) Executar os objetivos e finalidades da Associação;

b) Manter estreito relacionamento com os demais órgãos do Turismo do Estado e do País;

c) Organizar os planos de trabalho para sua gestão, expondo-os em reunião;

d) deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente Estatuto, a ser submetida a aprovação em Assembleia Geral;

e) Aprovar o planejamento estratégico da ATL-Norte;

f) Aprovar o Regimento Interno da ATL-Norte, a ser submetido a aprovação em Assembleia Geral;

g) Dar cumprimento às deliberações das Assembleias;

h) Zelar pelos interesses da Associação;

i) Promover a arrecadação das subvenções e auxílios;

j) Divulgar as deliberações da Diretoria através de boletos informativos e outros meios;

k) Prestar assistência, direta ou através de convênios, aos associados onde se fizer necessário;

l) Assinar convênios com entidades Públicas e Privadas;

m) Deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;

Bel. Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
Nº 16

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33° - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia;

b) Representar a ATL-Norte, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar convênios de Cooperação técnica, de apoio financeiro e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judtia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente a Secretaria Executiva, mediante decisão da Diretoria.

c) Assinar e rubricar documentos;

d) Tratar de assuntos de urgências de competência da Diretoria, submetendo-os na reunião mais próxima à consideração da mesma;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos para a movimentação financeira.

Art. 34° - Compete ao Vice-Presidente:

a) Exercer as funções previstas no Art. 33, nas ausências do Presidente da Diretoria;

b) Representar a Associação em todos os momentos, quando da impossibilidade de seu Presidente.

Art. 35° - Compete ao Secretário:

a) Organizar as pautas das reuniões;

b) Secretariar as reuniões da ATL-Norte, bem como preparar as suas Atas;

c) Coordenar a elaboração do boletim informativo e correspondências;

d) Assumir os assuntos pertinentes à Secretaria.

Parágrafo único: é de competência do Segundo Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos ou sempre que for solicitado pela Presidência e apoiar todas as ações da entidade.

Art. 36° - Compete ao Tesoureiro:

a) Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria da ATL-Norte;

b) Arrecadar e administrar os recursos financeiros de acordo com as atividades conjuntas;

c) Manter atualizada a cobrança das mensalidades;

d) Providenciar os pagamentos de contas da ATL-Norte;

e) Assinar todos os documentos de movimentação de numerários da ATL-Norte;

f) Manter em dia a contabilidade da associação por sua conta ou mediante contratação;

Bel. Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA

g) Abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente as contas bancárias e os recursos da ATL-Norte;

h) Elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: é de competência de o Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos ou sempre que for solicitado pela Presidência e apoiar todas as ações da entidade.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37° – A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas pela ATL-Norte, constituído por 01 (um) Secretário, com qualificação comprovada para exercer o cargo, devendo ser eleito ou destituído em Assembleia Geral, podendo ter o cargo remunerado.

§ ÚNICO – A Secretaria Executiva não terá direito a voto.

Art. 38° - Compete a Secretaria Executiva:

a) Fornecer a Diretoria e Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

b) Organizar e gerenciar os trabalhos de Associação;

c) Responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo da Associação, operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel;

d) Propor a Diretoria requisição de funcionários para servirem a ATL-Norte;

e) Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;

f) Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e Ong's;

g) Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado a Diretoria;

h) Promover ações necessárias à captação de recursos para a ATL-Norte;

i) Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria, de acordo com o planejamento aprovado pela mesma;

j) Elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas a Associação, para serem apresentadas pela Diretoria ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal;

k) Autenticar livros de Atas e de Registros da ATL-Norte;

l) Publicar, anualmente em jornal o balanço financeiro da ATL-Norte, aprovado pelo Conselho Fiscal e apreciado pela Diretoria e Assembleia Geral;

m) Referendar o planejamento estratégico preparado pela Diretoria;

Bel. Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA

n) Orientar e supervisionar os prestadores de serviços e funcionários administrativos.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39° – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) representantes eleitos entre os membros da Associação.

§1°: Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) ano, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, não sendo permitida a reeleição em mandato consecutivo.

§2°: Serão eleitos 03 (três) Suplentes para substituição dos Titulares em caso de eventuais impedimentos.

Art. 40° - Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão examinar, apreciar e dar parecer sobre as despesas e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral nos eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Entidade.

Art. 41° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade da ATL-Norte, emitindo parecer que será anexado ao relatório da diretoria;

b) Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras da ATL-Norte;

c) Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidas a Diretoria.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 42° – O patrimônio da Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte será formado por bens móveis e imóveis adquiridos através da compra, doações, legado, etc.

Art. 43° - A entidade pode aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território do Litoral Norte do Rio Grande do Sul.

Art. 44° - A entidade aplicará os recursos recebidos dos convênios, auxílios e subvenções nos estritos objetivos propostos nos planos de trabalho que integram os projetos e leis.

Belª Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA
Nº 19

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45° - O exercício social terá duração de um ano, de janeiro a dezembro.

Art. 46° - No final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício assim como uma demonstração da origem, e aplicação dos recursos recebidos.

CAPÍTULO VII
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 47° - O uso de bens e serviços será regulamentado, em cada caso, pela Secretaria Executiva.

Art. 48° - Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada sócio pode colocar à disposição da Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49° - Nenhuma providência ou iniciativa, em nome da ATL-Norte, poderá ser tomada, isoladamente por 01 (um) membro, devendo haver em toda e qualquer atividade, a manifestação expressa da maioria absoluta;

Parágrafo único: Se o uso indevido do nome da Associação vir a onerá-la, a despesa ocorrerá por conta daquele que o fez.

Art. 50° - Somente poderão ser eleitos para cargos diretivos da Associação os municípios, entidades, empresas privadas e pessoas devidamente associados e em dia com as contribuições da Associação;

Art. 51° - Nenhum cargo da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser remunerado;

Art. 52° - As despesas com folhetaria, divulgação e de materiais necessários ao andamento da Associação, como um todo, são divididas entre as partes contribuintes;

Belª Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA

Art. 53° - O estatuto é reformável em relação à administração da Associação e, de modo geral, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e, as decisões tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, em última convocação com qualquer número;

Art. 54° - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatuárias ou regimentais.

Art. 55° - Cada Município reconhecerá em Lei sua condição de membro da Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Art. 56° - Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos Respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação;

Art. 57° - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal que, por quaisquer motivos, deixarem de exercer a função, serão preenchidos por seus substitutos de forma hierárquica e os claros existentes serão preenchidos em Assembleia imediata à constatação das vagas;

Art. 58° - Fica autorizada a Diretoria obter registro do presente instrumento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E EXECUÇÃO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Art. 59° - A dissolução da ATL-Norte, somente poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e, por decisão de dois terços (2/3) dos Associados;

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação o patrimônio que por ventura houver deverá ser doado a entidades assistenciais da região. Exceto os bens cedidos que deverão ser devolvidos.

Art. 60° - A Associação poderá ser extinta por determinação legal;

Art. 61° - No caso de extinção competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para tal fim.

Art. 62° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nas Assembleias Gerais, sempre observando as disposições do Código Civil Brasileiro.

Bel.ª Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA DESIGNADA

E por estarem de acordo, o representante legal da ATL-Norte assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com endosso de um advogado e duas testemunhas, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

21

Osório, 26 de março de 2019.

TABELIONATO OSÓRIO

Presidente Associação do Turismo do Litoral Norte – ATL-Norte

Advogado OAB/RS 71637
Marcelo Terra Reis

TESTEMUNHAS

Roseleine Fonseca Schwan

Nome: Roseleine Fonseca Schwan
CPF: 416.785.660-53

Ivanira M. Von Saltiel

Nome: Ivanira Martins Von Saltiel
CPF: 047.493.530-48

TABELIONATO DE NOTAS DE OSÓRIO
Av. Getúlio Vargas, 1560 - Cep 95520-000 - Fone (51) 3663-1900
Tabelião de Notas Designado

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da assinatura indicada pela
parte de Fernando Mengue Carlos Lothammer aposta em
minha presença. 0404.01.1900005.05921
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Osório, 9 de dezembro de 2019.
Daniela Beatriz dos Santos Gayer-Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40

TABELIONATO DE NOTAS OSÓRIO RS

Fls. nº 22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 1560 C.P. 45 Osório/RS
Fone (51) 3663-2871
E-mail: cartorioregpj.osorio@hotmail.com

Registro protocolado no Livro A-7, à folha 34, sob número 23983, em 11/12/2019.
Registrado hoje, no Livro A-23 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 168 até 183 V, sob número 678, em 18 de dezembro de 2019.

BELª JUSSINARA DE SOUZA LIMA
Registradora Designada

EMOLUMENTOS: Total: R$ 158,60 + R$ 11,30 = R$ 169,90
Selos documentos: R$ 41,20 (0399.04.0700012.04172 = R$
Isento soc. s/ fins economicos: R$ 61,30
(0399.04.0700012.04174 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 51,20 (0399.04.0700012.04173 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 4,90 (0399.01.0700012.30485 =

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que registrei hoje sob nº 678, às fls. 168 até 183V, do Livro A-23 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas o **Estatuto Social** da **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DO LITORAL NORTE - ATL - NORTE**, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 920, sala 210, Centro, Osório/RS. **TENDO ASSIM, ADQUIRIDO A SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.**

O referido é verdade e dou fé.

Osório (RS), 18 de dezembro de 2019.

BELª JUSSINARA DE SOUZA LIMA
Registradora Designada

Emolumentos: Total: R$ 8,90 + R$ 1,90 = R$ 10,80
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,90 (0399.02.0700012.02301 = R$ 1,90)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097667 54 2019 00000578 75

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 1560 C.P. 45
95520-000 Osório/RS
Fone/Fax 51 3663 2871
Resp. Designada: Belª Jussinara de Souza Lima

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO LITORAL NORTE GAÚCHO

Ata da 2ª reunião ordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Nº 28

Data: 29/03/2022

Horário: 14h

Local: Clube Recreativo Patrulhense (Santo Antônio da Patrulha)

Associados presentes: Gisele Dienstnann, Everson Michel, Alyne Gomez, Cristiano Quevedo, Francisco Reis, Diogo da Rosa Silva, Carmen Alminhana Monteiro, Sandreli Bandeira, Ana Terra, Eraldo Junior, Jocelito Ferreira, Adriano Meurer, Flávio Holmer.

Entidades representadas: Prefeitura de Imbé, Prefeitura de Caraá, Prefeitura de Capão da Canoa, Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, Prefeitura de Osório, Prefeitura de Tramandaí, Prefeitura de Terra de Areia.

Faltas justificadas: Tiago Lucas Corrêa,

Convidados: Rodrigo Gomes Massulo, Jaime Nestor Müller.

PAUTA:

1) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
2) Cronograma Anual 2022 de Assembleia Geral;
3) Apresentação dos Diretores dos Departamentos e formação de suas câmaras técnicas;
4) Atualização do Regimento Interno;
5) Contribuição dos Associados;
6) Desligamento de Mostardas da Região Litoral Norte Gaúcho;
7) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTO:

1) Ata da primeira reunião ordinária, realizada em 10 de março [illegible] por unanimidade.

2) As próxima assembleias seguirão o seguinte [illegible]

- 26/04 - Imbé
- 31/05 - Capão da Canoa
- 28/06 - Caraá

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nº 29

O grupo concorda que durante as festas municipais, podem ser realizadas reuniões extraordinárias, preferencialmente aos sábados, junto ou logo após as reuniões da Amlinorte. Sugere-se ainda que já no mês de julho a reunião extraordinária ocorra no dia 30/07, durante a Festa do Pescador, no município de Arroio do Sal.

3) Fica decidido pelo grupo que na próxima reunião será apresentado o documento da SETUR que institui as segmentações existentes e que a partir do mesmo serão escolhidos representantes para representar cada segmento.

4) Será montado uma comissão de trabalho para revisão do regimento interno. A comissão será composta pelo Presidente Flávio Holmer, Pela Secretária Camila Monteiro Matias, pelo advogado Marcelo Reis e pelo Secretário de Turismo de Capão da Canoa, Everson Michel. A comissão deverá se reunir de forma extraordinária e apresentar a proposta para o grupo no prazo máximo de 60 dias, ou seja, na assembleia do mês de maio, que acontecerá no dia 31, na cidade de Capão da Canoa.

5) Fica acordado que municípios até 15 mil habitantes pagarão o valor anual de R$ 3.000,00 (três mil reais) e os demais pagarão o valor anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pessoas físicas (que comprovem ligação com o trade turístico) e empreendedor individual - MEI, contribuirão com o valor mensal de R$ 30,00 (trinta reais) e as demais empresas R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

   Será realizado uma consulta junto a SETUR e ao advogado Marcelo Reis a respeito da legalidade da contribuição dos municípios com a ATL, uma vez que todos já contribuem com a Amlinorte e a entidade possui uma câmara técnica de turismo.

   Na mesma linha, fica decidido que será enviado uma proposta formal para os municípios, apresentando a ATL, detalhando o trabalho que pretendemos realizar e o valor estipulado para contribuição e, ainda, um modelo de convênio.

6) É comunicado formalmente aos presentes o desligamento de Mostardas da ATL - Norte, o mesmo foi feito através de e-mail. O Presidente Flávio Holmer relata que o processo é mais complexo e que orientou os representantes do Poder Executivo do município citado sobre o mesmo. O grupo lamenta mas respeita a troca do município de instância de governança regional.

7) Apresentação do novo traçado do Caminho Gaúcho de Santiago que agora conta com a participação do município de Osório. O projeto ainda prevê a participação de outros municípios, através da criação de novos traçados, incluindo o município de Caraá, que deve se juntar ao projeto em breve.

8) É comunicado pelo Presidente Flávio Holmer que a ATL foi representada pelo mesmo no evento de lançamento do caminho Binacional Luso-Açoriano. Também fomos representados na 36ª Feira de Negócios Turísticos - UGART, que ocorreu nos dias 25 e 26 de março de 2022, no Barra Shopping Sul.

COMBINADOS PRÉVIOS:

1) Os associados propõem a realização de uma imersão de dois dias, para a elaboração do plano de trabalho da ATL Norte, sugerindo o espaço do Acqua Lokos para o mesmo. Fica constituída uma comissão para dar andamento a essa demanda, composto pelo Adriano Neukirche, pelo Everson Michel e pela Nilvea Pinto Pereira. O grupo irá conversar com o espaço Acqua Lokos e apresentará a diretoria uma sugestão de data até o dia 08/04/2022.

Flávio Holmer

Presidente